



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS**

**LEI Nº 1.249/2024**  
**(DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024)**

*Dispõe sobre a criação de Centros Públicos de Capoeira e o fomento à prática da capoeira como patrimônio cultural e instrumento de inclusão social.*

**AUTORA: VEREADORA GREISSY CRISTINA FAGUNDES SILVA DE ARAÚJO**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE**, faz saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art 1º** Fica instituída, no âmbito do município de Barra dos Coqueiros, a criação de **programas de incentivo à prática da capoeira**, com o objetivo de promover a valorização cultural e social dessa arte, bem como incentivar sua prática em espaços públicos e comunitários.

**Art. 2º** O Poder Executivo municipal poderá, no âmbito de sua competência:

- I - Disponibilizar espaços públicos, como praças, ginásios e centros comunitários, para a prática e ensino de capoeira de forma gratuita, mediante parcerias com mestres e associações de capoeira locais.
- II - Apoiar a realização de rodas de capoeira, oficinas culturais e eventos públicos que promovam a capoeira como patrimônio cultural e elemento de inclusão social.

**Art. 3º** Fica autorizado ao Poder Executivo, a criação de um programa extracurricular facultativo de capoeira nas escolas públicas municipais, com os seguintes objetivos:

- I - Promover a prática da capoeira entre crianças e adolescentes como atividade extracurricular.
- II - Incentivar o conhecimento da história da capoeira e sua relevância na cultura afro-

Avenida Moises Gomes Pereira, 16, Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP: 49140-000



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS**

brasileira.

III - Estimular a convivência e o respeito mútuo através da prática colaborativa.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades de capoeira, ONGs, e instituições de ensino com o objetivo de:

I - Incentivar a capacitação de instrutores e mestres de capoeira, oferecendo certificações em conjunto com entidades educacionais.

II - Apoiar o desenvolvimento de ações de formação, promovendo cursos e oficinas para a qualificação de profissionais da área.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá, no âmbito de programas de inclusão social já existentes ou a serem criados, utilizar a capoeira como ferramenta de integração e reabilitação social, especialmente para:

I - Crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

II - Jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

III - Pessoas em processo de recuperação de dependência química.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá buscar recursos por meio de:

I - Convênios e parcerias com os governos estadual e federal, assim como com instituições privadas.

II - Captação de verbas por meio de editais públicos, como os de incentivo à cultura, esportes e inclusão social, em nível municipal, estadual, federal ou internacional.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Barra dos Coqueiros/SE, 04 de dezembro de 2024.

ALBERTO JORGE SANTOS Assinado de forma digital por ALBERTO  
JORGE SANTOS MACEDO:08541450520  
MACEDO:08541450520 Dados: 2024.12.04 17:40:49 -03'00'

**ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO**

**Prefeito Municipal**